



# Câmara Municipal de Cubatão

**Estado de São Paulo**

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação Política Administrativa

**PROJETO DE LEI**

**/2023**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.

**Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e estabelece conceitos, princípios e diretrizes para a consecução de tais objetivos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - abandono escolar: a situação em que o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas volta a se matricular no ano seguinte;

II - evasão escolar: a situação em que o aluno abandona a escola ou é reprovado em determinado ano letivo e não efetua a matrícula no ano seguinte; e

III - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

I - a educação como principal fator gerador de crescimento econômico, aumento da renda média e diminuição da violência;

II - a escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - o acesso ao conhecimento como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento da cidadania do estudante; e

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15h30 MIN S. 11 DE 07 DE 2023
POR: <u>Lidia Vitória</u>
PROTOCOLO



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## **Estado de São Paulo**

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação Política Administrativa*

IV - o aprendizado contínuo, desde a infância, como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação das pessoas.

Art. 4º A política de prevenção ao abandono e à evasão escolar de que trata esta Lei possui as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo ano letivo;

III - expandir o número de escolas que estão inseridas na política de educação integral no município;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos atuais;

VII - promover disciplinas e atividades pedagógicas de projeto de vida, consoante disposto no art. 2º, inciso III desta Lei;

VIII - prever uma educação centrada no aluno, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre o corpo docente e discente; e

IX - prever oportunidades de escolha de diferentes atividades pedagógicas.

Art. 5º O acompanhamento da presença do aluno deverá ser observado em cadastro único de permanência, para observância das situações descritas nos incisos I e II, do art. 2º desta Lei.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## **Estado de São Paulo**

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação Política Administrativa*

Art. 6º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 1º A política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial, da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 2º Para o dinamismo da política instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre órgãos dos âmbitos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 11 de julho de 2.023

  
**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**

**VEREADOR - MDB**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

**Estado de São Paulo**

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação Política Administrativa*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Tenho a honra de apresentar o presente projeto de lei que visa a criação de uma política permanente de combate ao abandono e à evasão escolar.

Todos nós sabemos que o que realmente pode mudar a vida de uma pessoa, e até mesmo de uma família, é a Educação.

São vários os exemplos que temos de pessoas que, embora nascendo na pobreza, na periferia, tiveram as suas vidas transformadas pela Educação, posto que só ela abre as portas para o futuro e para uma nova realidade e mudança de status social.

Um notório exemplo de como a Educação é capaz de mudar a vida de pessoas, temos o da Deputada Federal Tábata Amaral. Moradora da periferia de São Paulo, filha de um cobrador de ônibus e de uma empregada diarista, tornou-se graduada em Astrofísica e em Ciências políticas pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Em 2019, foi indicada pela BBC, da Inglaterra, como uma das 100 Mulheres mais influentes do mundo. Tudo isso graças à Educação.

Além disso, por trás da evasão escolar muitas vezes temos o lado perverso do trabalho infantil e, pior, da "adoção" daquela criança ou adolescente pelo crime organizado acontecendo, de forma a retirar daquela vida a perspectiva de uma vida melhor.

Outra questão fundamental que deve ser levada em conta em relação ao combate ao abandono dos bancos escolares é a questão da desnutrição.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

**Estado de São Paulo**

*490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º da Emancipação Política Administrativa*

É sabido que são várias as crianças de nossa cidade que tem, na merenda escolar, a única alternativa de refeição diária. Uma criança fora da escola, em muitos casos, significa uma criança desnutrida e doente.

Tudo isso sem contar que a escola é um fator mais que essencial de inclusão social. É nela, depois do núcleo familiar, que a criança tem os primeiros aprendizados de convivência social, inclusive o respeito à diversidade.

Por estas, e muitas outras razões, que tem a ver com a dignidade humana e com a responsabilidade social, tanto do Executivo como do Legislativo, que se faz necessária, em nossa cidade, uma política séria e permanente de combate a este mal, sorrateiro e silenciosa, que afeta todo o tecido social de forma maléfica, que é a evasão escolar.

Sendo assim, submeto ao excelso Plenário, o presente projeto de lei.

Cubatão/SP, 11 de julho de 2.023

**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**

**VEREADOR - MDB**